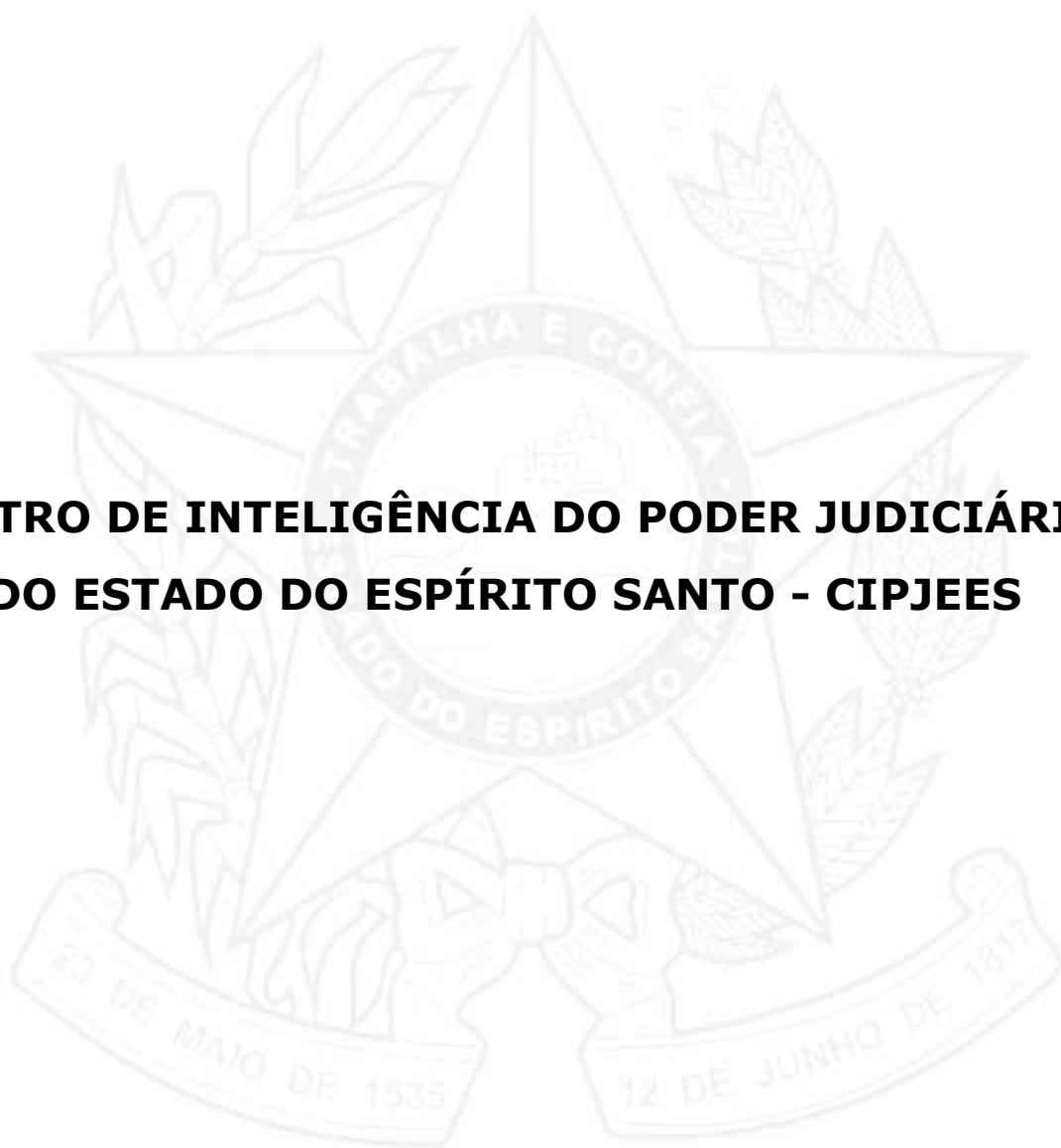




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tribunal de Justiça

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIPJEES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**NOTA TÉCNICA – 06/2025
MAIO DE 2025**

MOMENTO DO
DESSOBRESTAMENTO
PROCESSUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá
29.050-906 - VITÓRIA-ES - (27) 3334-2200
www.tjes.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BIÊNIO 2024/2025

PRESIDENTE

Desembargador **Samuel Meira Brasil Jr.**

VICE-PRESIDENTE

Desembargador **Namyr Carlos de Souza Filho**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador **Willian Silva**

CIPJEES

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTA TÉCNICA / CIPJEES

VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO
MAIO DE 2025

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá
29.050-906 - VITÓRIA-ES - (27) 3334-2200
www.tjes.jus.br

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2. O CENÁRIO DA MULTIPLICIDADE DE ENTENDIMENTOS....	5
3. A SEGURANÇA JURÍDICA.....	5
4. EFEITOS SISTÊMICOS.....	6
5. A NECESSIDADE DE UMA POLÍTICA JUDICIÁRIA CONSCIENTE.....	6
6. CONCLUSÃO.....	7

TEMA – MOMENTO DO DESSOBRESTAMENTO PROCESSUAL

A importância de aguardar o Trânsito em Julgado para o dessobrestamento de processos judiciais na análise das teses fixadas em matéria de precedentes qualificados.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O modelo brasileiro de precedentes qualificados, consolidado no Código de Processo Civil de 2015, representa um importante instrumento para a racionalização da atividade jurisdicional e promoção da isonomia. Contudo, sua eficácia plena depende de critérios seguros e uniformes para a gestão do acervo processual sobrestado, sobretudo no que se refere ao momento oportuno para o dessobrestamento dos feitos vinculados a temas afetados pelos Tribunais Superiores.

Dentre as questões mais relevantes que permeiam essa temática, destaca-se a necessidade de aguardar o trânsito em julgado dos acórdãos paradigmas antes da retirada do sobrestamento. Tal postura não constitui mero formalismo, mas sim medida essencial para assegurar a estabilidade das decisões judiciais e evitar desdobramentos negativos decorrentes de uma aplicação precipitada dos precedentes.

2. O CENÁRIO DA MULTIPLICIDADE DE ENTENDIMENTOS

A realidade dos Tribunais pátrios evidencia um quadro de relativa dissonância quanto ao marco temporal mais adequado para aplicar os precedentes oriundos dos Tribunais Superiores. Enquanto algumas cortes ou magistrados optam por aplicar o entendimento logo após a publicação do acórdão, outros preferem aguardar o julgamento de Embargos de Declaração, sobretudo quando neles se discutem efeitos modificativos ou de modulação. Há ainda quem defenda a espera pelo trânsito em julgado, como forma de garantir a exaurida consolidação do entendimento.

Essa diversidade de posturas, embora compreensível diante das peculiaridades de cada caso, revela-se prejudicial à segurança jurídica, pois abre margem para soluções conflitantes em processos idênticos, apenas em razão de diferentes interpretações sobre o momento de aplicação do precedente. Essa aleatoriedade, além de comprometer a isonomia, fomenta litigância desnecessária por meio de agravos, mandados de segurança, reclamações e outras medidas impugnativas.

3. A SEGURANÇA JURÍDICA

A segurança jurídica constitui vetor fundamental de qualquer sistema de justiça que pretenda ser legítimo. No contexto dos processos repetitivos e dos precedentes obrigatórios, sua observância requer que as decisões sejam previsíveis, estáveis e coerentes. A retirada prematura do sobrestamento, antes da consolidação definitiva do entendimento pelo Tribunal Superior, pode gerar situações em que a aplicação imediata de uma tese venha a ser posteriormente revista, em decorrência de Embargos de Declaração ou até mesmo de reforma parcial do julgado.

Tais situações impõem retrabalho ao Judiciário, pois os processos eventualmente já julgados com base em precedente não consolidado precisam retornar às instâncias para nova adequação. Esse ciclo gera sobrecarga desnecessária ao sistema, amplia o tempo de tramitação processual e prejudica a percepção de confiança por parte dos jurisdicionados.

4. EFEITOS SISTÊMICOS

A gestão eficiente dos precedentes qualificados exige uma abordagem sistêmica e coordenada entre os diversos atores envolvidos — Tribunais Superiores, Vice-Presidências, Relatorias, Centros de Inteligência, entre outros.

O momento adequado para a retomada da tramitação dos processos sobrestados, levam em conta não apenas o conteúdo da tese firmada, mas também outros fatores, como a oposição de Embargos de Declaração, além da possibilidade de modulação de efeitos e grau de litigiosidade potencial. Tal abordagem demonstra sensibilidade às implicações práticas das decisões judiciais, permitindo que a aplicação dos precedentes ocorra com maior previsibilidade e menor risco de inconsistências.

5. A NECESSIDADE DE UMA POLÍTICA JUDICIÁRIA CONSCIENTE

A adoção de diretrizes claras para o levantamento do sobrestamento não implica afronta à literalidade dos dispositivos legais que regem a matéria (como os arts. 985 e 1.040 do CPC), mas sim sua leitura sistemática à luz dos princípios que regem o modelo de precedentes. A própria jurisprudência dos Tribunais Superiores tem reconhecido, em casos específicos, a conveniência de se aguardar o julgamento dos Embargos de Declaração ou o trânsito em julgado, a fim de evitar insegurança jurídica ou aplicação precipitada da tese.



Exemplos como os temas 810 do STF (correção monetária de débitos da Fazenda Pública) e 982 do STJ (adicional de grande invalidez) ilustram essa realidade. Em ambos os casos, foi deferido o sobrestamento das ações até que houvesse definição clara e definitiva sobre a extensão e os efeitos das teses fixadas. Tais decisões, alicerçadas em fundamentos de política judiciária, devem servir de paradigma para as instâncias ordinárias no trato com casos análogos.

6. CONCLUSÃO

O respeito ao trânsito em julgado como marco para o dessobrestamento de processos judiciais sobrestados à espera da definição de precedentes obrigatórios mostra-se não apenas juridicamente recomendável, mas também estrategicamente necessário. Trata-se de medida que protege a integridade do sistema de precedentes, mitiga o risco de retrabalho e assegura tratamento isonômico às partes.

A consolidação de uma cultura de governança dos precedentes exige o fortalecimento de rotinas institucionais voltadas à análise criteriosa das teses firmadas, com especial atenção aos pedidos de modulação e aos recursos pendentes. O caminho para uma justiça mais eficiente e previsível passa, inexoravelmente, pelo compromisso com a estabilidade e a coerência das decisões judiciais, o que só se alcança com prudência na aplicação dos precedentes e valorização do trânsito em julgado como marco de segurança.

Diante do cenário exposto, este Centro de Inteligência, de forma consciente e fundamentada, **RECOMENDA** o posicionamento de aguardar o trânsito em julgado dos precedentes proferidos pelos Tribunais Superiores antes de determinar o levantamento do sobrestamento dos processos a eles vinculados.

Essa diretriz decorre não apenas de uma leitura sistemática do ordenamento, mas sobretudo da observação prática do desdobramento processual que frequentemente ocorre após a publicação do acórdão paradigma.

Na prática, é recorrente que os precedentes, mesmo após o julgamento de mérito, venham a ser objeto de Embargos de Declaração que podem alterar substancialmente o alcance da decisão, seja por meio de efeitos modificativos ou, mais comumente, pela modulação temporal de seus efeitos. Em tais hipóteses, o dessobrestamento prematuro de processos acarreta um quadro de insegurança e de instabilidade processual, gerando retrabalhos, novas impugnações, recursos extremos e até ações rescisórias. Trata-se de um ciclo que não apenas compromete a celeridade processual, mas também impõe prejuízos concretos às partes, que se veem envolvidas em sucessivas idas e vindas processuais, sem resolução definitiva da controvérsia.

O aguardo do trânsito em julgado, portanto, revela-se não como um obstáculo ao andamento dos feitos, mas como medida de prudência e de gestão responsável, que visa garantir a eficácia do sistema de precedentes e preservar a integridade das decisões judiciais.

Vitória, 13 de maio de 2025.

NAMYR CARLOS DE
SOUZA FILHO:192846

Assinado de forma digital por NAMYR CARLOS DE SOUZA
FILHO:192846
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça -
AC-JUS, ou=26306021000395, ou=videoconferencia, ou=Cert-
JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO,
cn=NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO:192846
Dados: 2025.05.13 14:41:42 -03'00'

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
Desembargador Vice-Presidente do TJES
Coordenador do CIPJEES

PAULO CESAR DE
CARVALHO:4141016

Assinado de forma digital por PAULO CESAR DE CARVALHO:4141016
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=26306021000395, ou=videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER
JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=PAULO CESAR DE CARVALHO:4141016
Dados: 2025.05.13 17:56:32 -03'00'

PAULO CÉSAR DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência
Membro do CIPJEES





Documento assinado digitalmente
ANA CLAUDIA RODRIGUES DE FARIA
Data: 14/05/2025 17:17:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA
Juíza de Direito
Membro do CIPJEES

DANIELLE NUNES
MARINHO:20144876

Assinado de forma digital por DANIELLE NUNES
MARINHO:20144876
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC-JUS, ou=2639621000395,
ou=videtconferencia, ou=Cert-JES Magistrado - A3,
ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=DANIELLE
NUNES MARINHO:20144876
Dados: 2025.05.15 13:50:39 -0300

DANIELLE NUNES MARINHO
Juíza de Direito
Membro do CIPJEES

FÁBIO SANTANA VIEIRA
Assessor de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica
Membro do CIPJEES



Documento assinado digitalmente
ANA CLARA D AVILA GUEDES
Data: 15/05/2025 15:16:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CLARA DAVILA GUEDES
Servidora do Núcleo de Processamento de estatística
Membro do CIPJEES

RENATA CASAGRANDE MARTELLI
Servidora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
Membro do CIPJEES

